



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 916/78

Abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para atendimento das despesas previstas no Convênio celebrado entre o Município e a COHAB-MG.

§ Único - O crédito que trata este artigo vigorará de 01 de outubro de 1.978 até 31 de julho de 1.979.

Art. 2º)- Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a aplicar os seguintes recursos, na forma do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, que estatui normas de direito financeiro:

I - O "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Leis;

IV - O produto de operações de créditos autorizados em forma que, juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

22 de setembro de 1.978.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.